



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4701/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão o uso de bens móveis, especificados no anexo I, desta lei, adquiridos mediante licitação, por meio de Recurso Federal do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – **SIGTV**, nos termos da Portaria MC nº. 580 de 31 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º. A cessão de uso de bens móveis visa o atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** nº 02.325.057/000196, com sede administrativa à Rua Vereador Jorge Simões, nº 10 – Itapebussu – Guarapari/ES, que deverá utilizá-lo especificamente na oferta dos serviços socioassistenciais, proporcionando atendimento de qualidade à pessoa com deficiência no Município, na busca dos direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades e do exercício das diferenças, dentro do processo de inclusão.

Art. 3º. A concessão de uso será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da cessão de uso bens moveis estabelecida no Art. 2º, desta Lei, estiver sendo cumprida.

Art. 4º. Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos bens móveis cedidos.

Art. 5º. As demais normas e condições desta cessão de uso de bens moveis serão estabelecidas em Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º - Em qualquer ocasião, sendo os bens móveis objetos desta cessão considerados inservíveis ou obsoletos deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente leilão público.

Art. 7º. As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 03 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 019/2022: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 10.050/2022



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO
1.	COMPUTADOR	05	1205/1206/1207/1208/1209
2.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	02	1203/1204
3.	NOTEBOOK	01	1210
4.	CADEIRA ESPERA SOBRE LONGARINA	10	1174/1175/1176/1177/1178/ 1179/1180/1181/1182/1183
5.	MESA REDONDA DE REUNIÃO	03	1184/1185/1186
6.	PUFF FOFÃO EM COURINO	10	1187/1188/1189/1190/1191/ 1192/1193/1194/1195/1196
11.	CAIXA DE SOM PORTÁTIL COM BLUETOOTH	01	1199
12.	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS	01	1202
13.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	1201
14.	REFRIGERADOR FRIGOBAR	01	1200
15.	SMART TV LED 50"	02	1197/1198

